

Proc. Administrativo 9- 262/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 05/04/2023 às 15:36:44

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DF - SC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFEE BREAK PARA O CURSO DE LICITAÇÕES

Boa tarde!

Segue Parecer Técnico referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (sistema self service), destinado ao oferecimento de coffee break a ser realizado nos intervalos do curso de capacitação para implementação da nova lei de licitações e contratos administrativos, que será realizado no período de 12 a 14 de abril de 2023, para os servidores da Câmara Municipal de Aracaju.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Analise_CI_xx_2023_Cofee_NLCC.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2023 1DOC

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de buffet (sistema self service), destinado ao oferecimento de coffee break a ser realizado nos intervalos do curso de capacitação para implementação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no período de 12 a 14 de abril de 2023, para os servidores da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

Art. 10.

(...)

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

A Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório, mas, ao mesmo tempo reconheceu a existência de exceções a esta regra. A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a Dispensa de Licitação, com base no menor preço global, bem como, na considerável onerosidade e o tempo de duração da realização de um procedimento licitatório próprio.

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente.

A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, tendo em vista que o art. 24, II do diploma legal em tela preceitua que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23, II, "a"). Conclui-se que o valor para dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II, corresponde ao limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). A escolha da empresa se pautará no critério de menor preço global, da proposta mais vantajosa, conforme planilha comparativa, Despacho 2-262/2023, considerando que foram apresentadas 04 (quatro) propostas nos autos, para o referido objeto, estimando o valor da contratação em R\$ 5.418,50 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), portanto, o valor do serviço



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos e suas alterações.

No que tange a fase preparatória do Processo, identificamos:

1. Memorando de Solicitação da demanda, emitido pelo setor competente, contendo Motivação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); **Memorando nº 834 de 04 de abril de 2023;**
2. Autorização da autoridade competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93); **Despacho 6-262/2023;**
3. Proposta de Preços e Mapa Comparativo de Preços (Art. 26, Parágrafo único, III, e art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93); Certidão de mercado com cotação de preços e Mapa Comparativo, conforme **Despacho 2-262/2023;**
4. Recurso Orçamentário para cobrir a despesa da contratação pretendida (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93); **Despacho 4-262/2023- SD Nº: 101 / 2023.**

A despesa foi corretamente classificada:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903927 Fornecimento de Alimentação

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

5. Termo de Referência/Projeto Básico (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93); **Despacho 5-262/2023;**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

6. Comissão Permanente de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93) – **CPL Portaria nº 276/2023.**

7. Justificativa de Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93);
Dispensa de Licitação Eletrônica – critério menor preço global, com fulcro
no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e ATO nº. 16/2022 de 25 de agosto
de 2022.

Quanto aos requisitos essenciais necessários para Dispensa de Licitação exigidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram preenchidas,

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 05 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88C1-85A1-D05B-369F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/04/2023 15:37:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/88C1-85A1-D05B-369F>